



seguridade

*POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.*

1 Área responsável

Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos.

2 Abrangência

Todos os Conselheiros, Dirigentes e Empregados da Caixa Seguridade Participações e de suas controladas diretas e indiretas.

3 Regulamentação

Decreto nº 8.945, de 27/12/2016

Deliberação CVM nº 642, de 07/10/2010

Instrução CVM nº 480, de 07/12/2009, conforme alterada

Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada

Lei nº 13.303, de 30/06/2016

4 Objetivo

Estabelecer princípios e diretrizes do processo de decisão relacionado às transações que envolvam partes relacionadas da CAIXA Seguridade Participações S.A. orientando os procedimentos a serem observados pela Companhia, suas controladas, funcionários, administradores e acionistas em transações com partes relacionadas.

5 Conceitos

- Caixa Seguridade ou Companhia – Caixa Seguridade Participações S.A.
- COAUD – Comitê de Auditoria da Companhia.
- Comitê – Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- Influência Significativa – É o poder, obtido por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, de participar das decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle individual ou conjunto sobre as políticas financeiras e operacionais.

- **Membros Próximos da Família** – São aqueles membros da família da pessoa dos quais se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos seus negócios com a Companhia e incluem:
 - os filhos, cônjuge ou companheiro(a) da pessoa;
 - os filhos do cônjuge ou do companheiro(a) da pessoa; e
 - os dependentes da pessoa ou de seu cônjuge ou companheiro(a).
- **Montante Relevante** – São os montantes envolvidos em transações da Companhia que atingirem, individualmente ou em conjunto, no período de 01 (um) ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado.
- **Partes Interessadas ou stakeholders** – Indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou que pode ser afetado pela Companhia. Exemplo: alta administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- **Partes Relacionadas** – São as pessoas ou entidades que estão relacionadas com a Companhia, conforme especificado a seguir:
 - a) Uma pessoa está relacionada com a Companhia se essa pessoa ou um Membro Próximo da Família dessa pessoa:
 - tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - tiver Influência Significativa sobre a Companhia;
 - for membro do Pessoal-chave da administração da Companhia ou de sua controladora.
 - b) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
 - a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
 - uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

- a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;
 - a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no primeiro marcador da alínea (a);
 - uma pessoa identificada no primeiro marcador da alínea (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços ao Pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.
- Pessoal-chave da Administração – São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).
 - Regimento – é o Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.
 - Transação com Partes Relacionadas ou Transação– Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

6 Princípios

6.1 Competitividade

Todos os negócios são realizados a preços e condições compatíveis com os praticados no mercado.

6.2 Comutatividade

Todos os negócios são realizados em condições em que a relação é proveitosa para todas as partes envolvidas, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

6.3 Conformidade

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

6.4 Equidade

Adoção de tratamento justo e igualitário para todas as partes envolvidas no processo.

6.5 Transparência

Divulgação de forma eficaz, precisa, adequada e clara de informações a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

7 Diretrizes

7.1 Os Administradores e Empregados respeitam as normas definidas para negociação, análise e aprovação de Transações, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação com Partes Relacionadas em desconformidade com tais normas.

7.2 Todas as Transações com Partes Relacionadas são submetidas ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas para análise e deliberação sobre a recomendação ou não de sua realização, e posterior encaminhamento à instância colegiada competente, conforme alçadas definidas no Regimento Interno do Comitê.

7.3 As Transações que envolvam Montante Relevante são analisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

7.4 Para caracterização de uma Transação com Partes Relacionadas, é considerada a essência do relacionamento entre as partes e não apenas a forma legal sob a qual se apresenta.

7.5 As Transações são realizadas em condições de mercado e seguindo os princípios e diretrizes descritos nesta Política, nos Códigos de Ética e de Conduta e na Política de Compliance e Integridade.

7.6 As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito às Partes Interessadas.

7.7 As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em bases equitativas e devem estar claramente refletidas nos relatórios da Companhia.

7.8 As decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas são adotadas sem discriminações ou privilégios, devendo ser observadas práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

7.9 As Transações são celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições.

- 7.10 Vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.
- 7.11 São vedadas as transações com partes relacionadas de concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas.

8 Responsabilidades

8.1 Áreas Gestoras

- Identificar as Transações com Partes Relacionadas sob sua responsabilidade.
- Encaminhar a proposta de realização da referida Transação ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas para análise e emissão de parecer, sobre a recomendação ou não da realização da Transação, nos termos do Regimento Interno do Comitê.
- Instruído com o parecer do Comitê e dos demais pareceres técnicos e manifestação jurídica, encaminhar à(s) instância(s) deliberativa(s) competente(s) a proposta para aprovação da referida Transação.

8.2 Gestor de Riscos e Controles Internos

- Atuar como 2ª linha de defesa nos processos que envolvam Partes Relacionadas.

8.3 Comitê de Transações com Partes Relacionadas

- Manifestar-se previamente, por meio de parecer com recomendação da realização ou não realização da Transação, sobre a celebração de contratos bem como outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e indiretas de um lado e uma ou mais Partes Relacionadas de outro, bem como as revisões e rescisões de contratos e instrumentos da espécie, verificando o atendimento aos princípios e diretrizes descritos nesta Política.
 - Compete a qualquer um dos membros do Comitê a prerrogativa de submeter à deliberação do Conselho de Administração determinada Transação com Partes Relacionadas, ainda que o impacto financeiro seja inferior à alçada do Conselho estabelecida no Regimento.
- Certificar-se de que as Transações propostas, bem como as revisões ou rescisões dos contratos entre Partes Relacionadas, sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas, ao interesse social e aos credores da Companhia.

- Emitir parecer, para a Área Gestora proponente da Transação, com recomendação pela realização ou não da Transação.
 - Caso a recomendação do Comitê seja pela não realização da Transação, sua aprovação somente poderá ocorrer por unanimidade de votos dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme alçada definida no Regimento e no Estatuto Social da Companhia.
- Encaminhar ao COAUD, trimestralmente, relatório das Transações entre Partes Relacionadas aprovadas pela Companhia, dando conhecimento ao Conselho de Administração.
- Propor ao Conselho de Administração a revisão da presente Política, no mínimo anualmente, ou sempre que se fizer necessário em decorrência de alterações na legislação aplicável.

8.4 Diretoria

- Deliberar sobre as propostas envolvendo Transações, revisões e rescisões de contratos que envolverem Partes Relacionadas, quanto à pertinência e a aspectos negociais, conforme alçada definida no Regimento.
 - Em caso de Transação envolvendo montante relevante, submeter a proposta contendo manifestação prévia da Diretoria, à deliberação do Conselho de Administração.
- Apresentar ao Conselho de Administração, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.
- Comunicar ao Gestor de Finanças, Controladoria e Relação com Investidores, em até 3 (três) dias úteis, a aprovação da transação com parte relacionada cujo valor se enquadre no item 8.6 desta Política.

8.5 Conselho de Administração

- Deliberar, após manifestação da Diretoria, e subsidiado por parecer do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, sobre as Transações com Partes Relacionadas que envolvam Montante Relevante.
- Comunicar ao Gestor de Finanças, Controladoria e Relação com Investidores, em até 3 (três) dias úteis, a aprovação da transação com parte relacionada cujo valor se enquadre no item 8.6 desta Política.

8.6 Gestor de Finanças, Controladoria e Relação com Investidores

- Assegurar que todas as Transações com Partes Relacionadas constem em notas explicativas às demonstrações contábeis, de acordo com as regras dispostas pela Comissão de Valores Mobiliários, de forma clara e precisa, com detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às Transações em questão, de modo a facultar aos acionistas o

exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia.

- Assegurar a divulgação ao mercado, conforme regras vigentes da CVM e demais dispositivos legais aplicáveis, das Transações, ou conjunto de Transações correlatas, entre Partes Relacionadas cujo total supere o menor dos seguintes valores:
 - a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou
 - b) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia.
- Transações em valores inferiores aos estabelecidos no item anterior podem ser divulgadas, sob recomendação do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, tendo em vista as características da operação, a natureza da relação com a Parte Relacionada e a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

9 Penalidades

- Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, ressaltando-se, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

